



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, a devolução da Medida Provisória nº 1.135, de 29 de agosto de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje o verdadeiro descaso do Presidente da República com o setor cultural brasileiro. São muitos e incontáveis os exemplos de indevidos ataques ou indevidas investidas contra a cultura nacional, desde a publicação de editais discriminatórios, à mudança na composição de órgãos setoriais – com diminuição da carga representativa da sociedade civil organizada – ao abusivo e absurdo contingenciamento de recursos repassados aos setores responsáveis por manifestações culturais pelas vias ordinárias e legais – talvez por uma aparente preferência ao incentivo a contratações de duvidosa idoneidade, algumas das quais financiadas pelo que se convencionou chamar de orçamento secreto.

O presente caso é mais um desses exemplos, e talvez o mais grave deles até o momento. Com efeito, sabe-se que o Presidente da República sempre manifestou sua mais profunda oposição à aprovação das chamadas “Lei Aldir Blanc 1” (Lei 14.017/2021, que teve sua vigência prorrogada em partes pela Lei 14.150/2021), “Lei Aldir Blanc 2” (Lei 14.399/2022) e “Lei Paulo Gustavo” (Lei Complementar 195/2022), que visavam e visam ao socorro, necessário e premente, ao setor cultural devido às consequências intrinsecamente negativas e deletérias representadas pela pandemia de covid-19.



A oposição do Presidente da República foi manifestada pela imensa resistência oposta à tramitação das matérias no Congresso Nacional, quase sempre com orientação de lideranças do governo pelo esvaziamento de sessões ou pela tentativa de protelação máxima possível. Contudo, pela premência das situações, os parlamentares governistas não conseguiram segurar as matérias por muito tempo, tendo sido as suas aprovações praticamente unânimes e sem quaisquer contrariedades mais relevantes.

Com os projetos de lei devidamente aprovados, as matérias foram, naturalmente, enviadas à apreciação do Presidente, que, invariavelmente, sempre exerceu seu poder de veto em todas as matérias de interesse do setor cultural, manifestando seu profundo desprezo pela promoção da real cultura no Brasil. Os vetos foram, também invariavelmente, derrubados no Congresso Nacional sob o exigido quórum constitucional de maioria absoluta. Ou seja, mais da metade de todos os parlamentares federais expressaram seu repúdio à pretensão do Presidente da República de não oferecer o devido socorro ao setor cultural, um dos mais importantes do nosso país e que faz o Brasil ser o que efetivamente é, em sua intrínseca personalidade.

No tocante à presente hipótese, é de se pontuar que os vetos mais profundos foram justamente aqueles apostos aos projetos de lei que se tornariam, posteriormente, a “Lei Aldir Blanc 2” (PL 1.518/2021) e a “Lei Paulo Gustavo” (PLP 73/2021), as quais tinham, e têm, o cerne de tornar mais perene a proteção e o fomento ao setor cultural brasileiro, inclusive com o repasse de verbas orçamentárias específicas. Com efeito, os dois projetos de lei foram objeto de vetos totais, manifestados na MENSAGEM Nº 212, DE 4 DE MAIO DE 2022, e na MENSAGEM Nº 178, DE 5 DE ABRIL DE 2022, respectivamente.

Antes de se prosseguir, importante notar que se trata, respectivamente, de projetos que foram apresentados em abril e em maio de 2021, cada qual apresentado em Casa Legislativa diversa. Ou seja, a tramitação foi longa

e árdua, com profundos debates em torno da construção do consenso legislativo. Após quase um ano, quando a discussão, que sempre foi urgente e premente, já estava madura aos olhos da maioria parlamentar e daqueles que detêm o poder de agenda, os projetos foram definitivamente aprovados pelo Congresso Nacional. Ou seja, a discussão legislativa foi profunda, profícua e madura. Nunca se cogitou de legislações ineptas, sobretudo em prol de setor tão relevante para o país.

Feito esse comentário, é de se lembrar que, no dia 5 de julho de 2022, o Congresso Nacional, após intensa pressão de todos os parlamentares defensores do setor cultural e de todo o setor em si, por acachapante maioria, derrubou os vetos presidenciais. No caso da Lei Aldir Blanc, deputados deram 414 votos pela derrubada do veto e 39 pela manutenção. Entre os senadores, foram 69 votos a zero contra o veto. Com relação à Lei Paulo Gustavo, o placar foi de 66 a zero entre os senadores, e de 356 a 36 entre os deputados. A própria liderança do governo orientou pela rejeição dos vetos. As leis foram promulgadas conjuntamente no dia 8 de julho de 2022.

Ou seja, os quóruns de derrubada dos vetos foram substancialmente maiores do que aquele exigido constitucionalmente – maioria absoluta, 257 deputados e 41 senadores –, o que demonstra a força da intenção legislativa, aqui entendida como a verdadeira manifestação democrática, mais pura decorrência da relação eleitor-eleito.

Com a promulgação das leis e sua vigência imediata, o Poder Executivo precisou se adaptar à nova realidade orçamentária posta. Com efeito, no dia 22 de julho, foi publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do Terceiro Bimestre pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, onde se indica claramente que haveria corte de despesas (contingenciamento) em algumas áreas para se efetivar as transferências relativas

à LCP 195/2022, posteriormente efetivado por meio do Decreto 11.154, de 29 de julho de 2022.

Posteriormente, em 17 de agosto, foi publicada a Portaria MTUR nº 40, com o objetivo de produzir a “regulamentação, operacionalização e acompanhamento das transferências a municípios, estados e Distrito Federal de que trata a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022”. A promulgação da LCP 195/2022 e esses três atos oficiais emanados do Poder Executivo fizeram com que todas as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar começassem a serem feitas também por parlamentares, que fizeram consultas ao TCU e ao TSE sobre aspectos da LCP 195/2022, pelos entes federados e pelo setor cultural.

Contudo, mesmo após o intenso e profícuo debate legislativo, com a construção do consenso necessário à aprovação das novas obrigações oponíveis ao Poder Público em benefício do exercício de direitos por parte de representantes da cultura nacional e, ultima ratio, direito de todos os cidadãos de serem beneficiários e fruidores da manifestação cultural – afinal, a cultura deve ser entendida como um meio ínsito à manifestação da plena personalidade de todas as pessoas –, o Presidente da República optou por derrubar a mesa do jogo, cuja partida estava, aparentemente, “perdendo” – se é que é possível falar em “perda” quando se diz que a cultura ganhara, o que, naturalmente, deveria implicar um ganho para todos, e não uma visão dicotômica de perda-ganho.

Com efeito, fala-se aqui justamente da Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022, ora impugnada. Referida MPV, que tem eficácia imediata, modificou profundamente todo o consenso legislativo estabelecido no bojo do regular processo legislativo constitucional: apresentação de projeto de lei, discussão da matéria, aprovação nas duas Casas Legislativas, exercício de veto pelo Presidente da República e derrubada do veto pelas Casas Legislativas.

À revelia de todo o processo legislativo constitucionalmente estabelecido, o Presidente da República, parecendo querer fazer as vezes de um legítimo ditador, ignora toda a construção legislativa e muda as regras do jogo, que já deveria ter terminado.

É de se ver que há profundas diferenças entre a Lei originalmente aprovada pelo Congresso Nacional e aquela pretendida pelo Presidente da República com sua Medida Provisória inconstitucional. Com efeito, há protelação dos prazos dos repasses ao setor cultural em 1 ano, de 2022 para 2023 na Lei Paulo Gustavo e de 2023-2027 para 2024-2028 na Lei Aldir Blanc, bem como há uma mudança substancial na lógica legislativa, transformando uma obrigação de repasse em mera faculdade, ao bel prazer do mandatário de plantão.

Duas profundas mudanças, com impactos sistêmicos enormes e de difícil mensuração nesse momento. Só se sabe uma coisa: o setor cultural perderá, e perderá muito, caso nada seja feito.

E não só o setor cultural, como também a própria higidez do sistema constitucional pátrio, em sua vertente de manifestação democrática: afinal, não cabe ao Presidente da República ter uma espécie de superpoder para rever, quando bem entender, decisões tomadas por amplíssima maioria no Congresso Nacional, sobretudo quando por meio do exercício de derrubada de veto. Se a pretensão do Presidente pudesse ser chancelada pelo ordenamento jurídico pátrio, seria melhor defender que o Congresso sequer legislasse mais, já que sua vontade estaria integralmente sujeita a um pretenso onipotente e unilateral poder do Presidente da República.

Nessa esteira, não resta outra opção ao Congresso Nacional, a não ser devolver a Medida Provisória nº 1.135, de 29 de agosto de 2022, ao presidente da República, impedindo a produção de seus nefastos efeitos ao setor cultural, sob

pena de aceitação da condição de subserviência ao abusivo poder normativo do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

